



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 95

PORTO VELHO-RO, SEXTA - FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL	Capa
TAQUIGRAFIA	2151
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2164

ADVOCACIA GERAL

Extrato QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2013

Processo Administrativo n. 00566/2012 – SPDO 253/2013 – VOL XI

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO
Contratada: PNA PUBLICIDADE LTDA.

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do Contrato n. 001/2013 referente à prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

DO PRAZO: O prazo de PRORROGAÇÃO do presente termo aditivo é de 12(doze) meses, compreendendo o período de 10 de junho de 2016 e com término em 09 de junho de 2017.

DO VALOR: Conforme consta nos autos, em especial autorização do ordenador de despesa, aplica-se o reajuste pelo apurado dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base no índice IGP-DI previsto nos itens 10.2.1.1.1 e 10.2.2.1 do contrato, referente ao período de 10.06.2014 a 09.05.2015 no percentual de 4,74% e 10.06.2015 a 09.05.2016 no percentual de 10,5607%, totalizando 15,3007%. No mesmo sentido, acréscimo de 20% (vinte por cento), com fulcro no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com aplicação desta cláusula, fica estabelecido o valor de R\$ 12.452.472,60 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), para os próximos doze meses.

Conforme dispõe o item 8.1.3 do Contrato, aplica-se a tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará – SINAPRO/PA vigente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para atender o presente Termo Aditivo no período compreendido, será utilizado o saldo remanescente da Nota de Empenho n. 2016NE00164 de 18/01/2016 (fls. 2716 – volume XI), e, em havendo necessidade, poderá haver a posterior complementação do valor, através da emissão de nova nota de empenho sendo compreendido até o término do exercício corrente.

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte programação: Natureza da Despesa: 339039 - Programa de Trabalho: 01031102726650000 - Evento: 400091 - Nota de Empenho n. 2016NE00164 de 18/01/2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente
Arlido Lopes da Silva - Secretário-Geral

Para firmeza e como prova do acordado, assinam o presente Termo Aditivo, que segue em três vias de igual teor e forma,

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

sendo registrado no Livro de Termo de Aditivo, página 14, desta Advocacia-Geral.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2016.

Contratada: Pna Publicidade Ltda
Eurípedes Claiton Rodrigues Campos
Representante Legal

Visto: Whanderley da Silva Costa - Advogado-Geral Adjunto

TAQUIGRAFIA

**ATA DA 25ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA DEBATER SOBRE A LEI Nº 3.271/2013
E DISCUTIR MELHORIAS PARA A CLASSE DOS
BOMBEIROS CÍVIS
Em 23 de maio de 2016.**

Presidência do Sr.
Léo Moraes - Deputado
Sr. Jesuíno Boabaid - Deputado

(Às 10 horas e 30 minutos é aberta a sessão.)

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Senhoras e senhores mais uma vez bom dia!

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, atendendo a Requerimento do Exmº. Sr. Deputado Estadual Léo Moraes, realiza Audiência Pública objetivando debater e esclarecer sobre a Lei 3.271/2013 e discutir melhorias para a Classe dos Bombeiros Cívicos do Estado de Rondônia.

Convidamos para compor à Mesa o Exmº. Sr. Deputado Léo Moraes, proponente desta Audiência Pública. Exmº. Sr. Deputado Jesuíno Boabaid. Exmº. Sr. Dr. Shalimar Marques, representante do Ministério Público do Estado de Rondônia, Promotor de Justiça. Cel. BM Sílvio Luiz Rodrigues, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia. Sr. Handerson Fábio Alves, representando a Federação dos Bombeiros Cívicos. Sr. Ivan Campos, Presidente do Conselho Nacional de Bombeiros Cívicos. Sr. Ederio Alves de Jesus, Diretor da Federação Brasileira dos Bombeiros Cívicos do Estado. Sr. Rudson de Souza Semão, Presidente do Sindicato de Bombeiros Cívicos do Estado. Sr. Marcelo Arlindo Sales, Presidente da Associação dos Bombeiros Cívicos Brigadista e Guarda-Vidas do Estado de Rondônia.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) – Invocando a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense declaro aberta Audiência Pública, com o objetivo de debater e esclarecer sobre a Lei 3.271/2013 e discutir melhorias para a Classe dos Bombeiros Cívicos do Estado de Rondônia.

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Convidamos a todos para de pé ouvirmos o Hino Céus de Rondônia, Letra de Joaquim Araújo Lima e Música de José de Mello e Silva.

(Execução do Hino Céus de Rondônia)

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Senhor Deputado Léo Moraes proponente desta Audiência Pública, registramos a presença do Sr. Cel. BM Felipe Santiago Chianca, Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, Sr. Augusto Celso Figueiredo, Diretor Geral do SINE Estadual, Sra. Rúbia Batista, Assistente do Setor Jurídico do Supermercado Gonçalves, Sr. Vagner Martins, Presidente da Associação de Bombeiros Cívicos, e George Teles de Menezes, vice-presidente do Sindicato do Soldado da Borracha; Senhoras, Senhores Bombeiros Cívicos, Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e também registrar aqui, Sr. Deputado Léo, Resposta ao convite do senhor Deputado Léo Moraes: “com os nossos cordiais cumprimentos vimos por meio desta agradecer a gentileza do envio do convite para a Audiência Pública, com o objetivo de debater sobre a Lei 3.271/13 e discutir melhorias para a classe de Bombeiros Cívicos do Estado. Apresentamos os nossos cumprimentos Vossa Excelência e aos demais organizadores, ao tempo em que desejamos pleno êxito, e que seja uma profícua Audiência Pública”. Justificativa da SEAS - Secretaria de Assistência Social de Rondônia. E também justificando a ausência o Chefe do Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região RO/AC. “Com os cumprimentos de estilo, de ordem do Exmº. Procurador-Chefe, Dr. Marcos Gomes Cutrim, sirvo-me do presente para informar quem, em virtude de compromissos institucionais anteriormente assumidos, ele não pode fazer-se presente na Audiência Pública”. Informar aos senhores que esta Audiência Pública como as demais Audiências Públicas e Sessões Solenes são transmitidas ao vivo através do site da Assembleia Legislativa; al.ro.leg.br. Pronto Deputado Léo Moraes.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) – Bem, bom dia a todos. É um prazer muito grande estar na Assembleia Legislativa juntamente com o meu amigo deputado estadual, atuante Deputado Jesuíno Boabaid, que sempre está presente conosco, sempre tem puxado temas de relevância e utilidade pública para o Estado de Rondônia, gostaria de cumprimentá-lo. Cumprimentar o Dr. Shalimar Marques, que é o Promotor responsável pela Promotoria de Segurança Pública, que também sempre tem estreitado as relações com este Poder e nós agradecemos pelo *know how*, pela capacidade técnica que subsidia os nossos trabalhos aqui na Assembleia, Dr. Shalimar. Gostaria de cumprimentar o Coronel Rodrigues, que é o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, nosso amigo também tem feito um grande trabalho a frente dessa Corporação. Cumprimentar o senhor Handerson Fábio Alves, que representa a Federação dos Bombeiros Cívicos, o Sr. Ivan Campos, que é Presidente do Conselho Nacional dos Bombeiros Cívicos, o Jesus, que é Diretor da Federação Brasileira dos Bombeiros Cívicos do Estado, a FEBRABOM, o Sr. Rudson Souza Semão, que é o Presidente do Sindicato dos Bombeiros Cívicos do Estado, o Sr. Marcelo Arlindo Sales, que é o Presidente da Associação dos Bombeiros Cívicos, Brigadistas e Guarda-Vidas do Estado, ABCDGV.

Gostaria de saudar as demais autoridades que estão conosco, a todos que estão presentes na nossa galeria, é importante se fazer esse debate, sem sombra de dúvidas nós

temos que entender que os beneficiados ou os prejudicados estejam presentes, afinal Audiência Pública é oportunidade única de nós ouvirmos o anseio da comunidade, e dos prejudicados.

Cumprimento o Carioca que está conosco, da Associação também dos Soldados da Borracha que bem representa, está sempre efetivamente lutando, é um ativista rondoniense acima de tudo. Nosso Diretor Geral do SINE que está conosco, o Augusto também, cumprimentá-lo, os Presidentes partidários que também estão aqui conosco, o Maestro que se faz presente. E o condão principal é exatamente esse, nós temos uma lei vigente, uma lei me parece que precária, é uma lei que não atende os anseios dos Bombeiros Civis, na condição de Vereador que fui, em Porto Velho, Deputado Jesuíno, nós discutimos, exaurido naquele Poder, na Câmara Municipal, chegamos a exaustão e ainda assim não foi o suficiente para minimizar os problemas decorrentes dessa atividade do Bombeiro Civil que ela é extremamente vital, principalmente para a iniciativa privada, onde se necessário em locais de grande circulação de pessoas, lógico, nunca sem querer sobrepor ao poder do Bombeiro Militar que tem essa atividade em sua primazia, atividade primaz, sua principal atribuição é exatamente esse trabalho, mas, na atmosfera pública e dando suporte. Nós entendemos que o trabalho do Bombeiro Civil, ele vem a se somar com o trabalho do Bombeiro Militar, logicamente que temos deixar bem claro qual é a sua atribuição, qual é o limiar de atuação do Bombeiro Civil. E por conta disso nada mais oportuno e salutar do que reunir a instituição que é superrespeitada na nossa sociedade, que o Bombeiro Militar, instituição que tem a mais alta credibilidade em qualquer pesquisa que possa ser feita, o Bombeiro Militar está no topo dessa cadeia e a gente só pode exaltar, e pode saudar e cumprimentar pelo grande serviço que faz para esta nossa sociedade, juntar com o Bombeiro Militar os Bombeiros Civis que precisam e merecem ter oportunidade de trabalho na nossa Capital e no Estado de Rondônia, isso já está se postergando há muitos anos esse ato protelatório, ele não faz bem, nós temos milhares de pessoas formadas, a princípio, capacitadas para atuar nos locais de grande circulação, a exemplo, Shopping Center, a grandes eventos, shows, e afins que nós precisamos salvaguardar o cidadão portovelhense e o cidadão estadual, isso é, o cidadão do nosso Estado de Rondônia. Então, o interesse nosso é esse, harmonizar a Lei, ter um entendimento das corporações e das instituições e de uma vez por todas, preparar uma Lei, juntamente com o Deputado Jesuíno, que possa incluí-los no mercado de trabalho, gerando dignidade, qualidade de vida e principalmente salvaguardar a nossa população. Vamos iniciar aqui o nosso debate, passando já a palavra para o Coronel Rodrigues, que ele possa fazer uma abordagem acerca do tema, Rodrigues, por favor, o senhor fique bem à vontade para usar a tribuna, ou falar aí mesmo se achar melhor por um tempo de cinco minutos, nosso Comandante Rodrigues, por gentileza.

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimonias) – Peço permissão a Vossa Excelência, só para registrar a presença e já está inscrito para fazer uso da palavra do Dr. Antônio Augusto, é Advogado da Associação dos Bombeiros Civis e associado à Associação dos Advogados de São Paulo, seja bem-vindo.

O SR. CEL. BM SILVIO LUIZ RODRIGUES – Muito bom dia, bom dia a todos. Quero saudar todos os presentes em especial ao Deputado Léo Moraes, e ao Deputado Jesuíno, que são colaboradores cotidianos e rotineiros da Segurança Pública e nesse contexto, o Corpo de Bombeiros. Quero agradecer a presença de todos que estão conosco aqui, quero fazer uma saudação especial aos oficiais que me acompanham do Estado Maior e da Diretoria de Serviços Técnicos, da Coordenadoria de Atividades Técnicas do Estado. Já que o senhor me deu cinco minutos, é um tempo, deveras, pequeno para tudo que eu pretendia fazer, mas eu espero em cinco minutos.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) – Nós podemos dar um tempo maior, caso seja necessário, por favor, Coronel.

O SR. CEL. BM SILVIO LUIZ RODRIGUES – Obrigado. Eu espero poder lançar só de uma forma inicial até porque, como nós fomos convidados Deputado, ao debate, eu gostaria de inicialmente ouvir quais eram as colocações e diante disso me posicionar depois com maior propriedade. Mas, eu faço sim inicialmente um aspecto histórico até para contextualizar de uma forma geral, o próprio Lenilson, que é o narrador aqui me perguntava sobre: “Bombeiro Civil, quem é Bombeiro Civil, Bombeiro Civil é do Estado? Quem é Bombeiro Civil?”. Então, o Estado de Rondônia, Ivan, de uma forma geral, vive isso de uma maneira incipiente, e muito atual, até eu diria, muito embora, a gente saiba da 11.901, ela é de 2009, nós estamos em 2106, esse é um tempo por demais grande. Mas a 11.901, ela foi tácita ao falar da obrigação, ou de dizer das funções desses profissionais, quando ela dizia que era exclusivamente de prevenção e combate a incêndio; profissionais remunerados com trabalho habitual e exclusivamente de prevenção e combate a incêndio. Antes disso ainda, eu quero fazer um retrospecto, no Governo Federal, havia uma tratativa de não criar esse nome “Bombeiro Civil”, até para evitar confusões como essa que o Lenilson teve agora, de buscar essa analogia com os bombeiros, e realmente que o Deputado Léo falou é verdade, a instituição dos Bombeiros Militares, goza de maior credibilidade nesse País desde que o índice de confiabilidade social foi criado em 2009. Então, portanto, já há seis anos goza de maior confiabilidade, depois de nós vêm igrejas, e assim por diante, igrejas, pilotos da Força Aérea, mas, nesses seis anos em primeiro local de confiabilidade, estão os bombeiros. E naquela ocasião, houve uma mudança, o termo “brigadista” não passou e por um lobby no Governo Federal, colocaram o termo “Bombeiro Civil”, e a partir daí, começou uma série de analogias conosco os bombeiros, que as pessoas conheciam do dia a dia, porque até então, o país, não tinha esse conhecimento ainda, o País, não tinha essa vivência. Nós devemos dizer, e isso é fundamental aqui no Estado, nós estamos nos cinquenta e dois municípios, a corporação está em treze, atende em nível de população 70%. Então hoje existe uma demanda de pelo menos 30% da população, mas, considerando que os municípios, nós temos, na verdade, mais de 30 municípios onde não há Corpo de Bombeiros. Então, e no Brasil, essa demanda é muito maior. Ela, na verdade, chega em torno de 10% só no País dos cinco mil quinhentos e tantos municípios, nós temos em torno de 500, 600 municípios no Brasil, de uma forma geral, que possuem Corpo de Bombeiros Militares.

Então há, obviamente, uma defasagem muito grande. Nós temos alguns países, como, por exemplo, o Chile e outros locais, que possuem uma tradição secular, herdaram isso já da Espanha e trouxeram para cá isso. No Brasil isso foi tentado, começou, por exemplo, em Santa Catarina, desde 1892 existe em Joinville, voluntário, é outra modalidade totalmente diferente. É totalmente amor à camiseta, não há essa função remunerada, então esse voluntário não é regido pela 11.901. O voluntário não é regido 11.901, aliás, ele não é regido por nada porque ele não está inscrito, não há nada que diga do voluntário, mas, ele existe. E existe uma série de outros municípios onde existem, inclusive, os 3, militares, civis e voluntários, e todos trabalham juntos, todos trabalham juntos sem dificuldade, sem problema nenhum. Aqui nós tivemos, em 2009, com a 11.901, e até 2013, 2014 nós não tínhamos no Estado, nada que nos obrigasse ou que nos motivasse a irmos à frente, em buscar de legislação, em buscar determinar nada, não. Não havia nenhum movimento no Estado nesse sentido. Ele começou, no começo de 2013, e quando nós observamos isso, a corporação naquela época, já no final de 2013 promulgou a 3.271, inclusive, objeto do que o Deputado comentou hoje, em discussão aqui. E a 3.271 lançou diretrizes básicas do que seria o trabalho dos bombeiros civis então, dentro do Estado.

A gente tem que entender que, vamos pegar os vigias, os vigilantes exercem a função deles, exercem o trabalho deles, são coordenados pela Polícia Federal. Quando eu me formo em Direito eu faço um teste para a OAB, eu tenho o meu Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil que me dá essa chancela para que eu possa fazer. Um engenheiro faz uma anotação de responsabilidade técnica de cada trabalho que ele executa. Então, na verdade, o que nós buscamos com a 3.271 foi uma maneira de disciplinar isso e nós começamos anteriormente a qualquer lei que havia em qualquer município deste Estado, nós criamos diretrizes para disciplinarmos essa Lei. Terminou 2013, começamos 2014, na época o comando do Coronel Caetano, isso avançou realmente muito pouco. Em 2015, eu assumi em fevereiro, março de 2015, no final de fevereiro, começo de março, e nós buscamos, voltamos com isso. Montamos uma Comissão, começamos uma discussão, o Dr. Shalimar, na época, já estava à frente da Promotoria da Segurança Pública, conversou conosco em algumas ocasiões, antes de apresentarmos a proposta a ele, isso foi discutido com toda a oficialidade do Estado, e em 2015, final de 2015 nós fizemos a regulamentação da 3.271. Colocamos, então, todo o escopo de como estava previsto fazer o trabalho nosso, de como a gente gostaria que ele fosse desenvolvido no Estado. E eu digo aos senhores que, com certeza, quem olhar a Lei, ela exagera já no que a 11.901 preconiza, que é exclusivamente prevenção e combate a incêndio, ela extrapola isso. Mas qual não foi a nossa surpresa, e isso também, me entristece, que nós fomos agora, no começo do ano, surpreendidos por uma Lei aprovada em novembro, neste município. Lei essa tentada também e em andamento em Candeias do Jamari. Leis essas que vêm e nos afrontam diretamente. Lá, a 3.271/13, isso não foi discutido, nós colocamos a regulamentação nossa, isso não veio à tona e surgiu depois. Nós, pelo menos fomos questionados ou nós fomos perguntados ou discutir, isso foi trazido à discussão depois. E qual não é a nossa surpresa, inclusive prevendo poder de Polícia, que é uma função inerente, específica

do Estado. Isso foge da 11.901 em tudo, que é bem claro e eu leio e repito: exclusivamente de prevenção e combate a incêndio. O que nós extrapolarmos disso, é criação, por enquanto. Muito embora, nós no Estado termos feito uma lei em analogia com outros Estados também, garantindo e dando a necessidade desses profissionais, eu reforço ainda mais o que eu disse, porque eu, há menos de 10 dias, podem pegar com o Secretário Edjales, eu fiz um documento a ele, pedindo para que ele contrate 30 bombeiros civis num período de 3 meses para trabalhar conosco na questão das queimadas, e esse é um ano que a gente tem uma preocupação muito séria com isso. Documento no mesmo teor endereçado ao Secretário do Desenvolvimento do Ambiente, Coronel Wilson, pedindo 50 bombeiros civis.

Então, isso para nós é fundamental. Não quer resguardar, a gente não quer tirar mercado de trabalho de ninguém. A gente não quer tirar mercado de trabalho de ninguém, a gente quer achar uma forma coordenada, controlada e correta de trabalhar. Só isso. Eu até fico ao mesmo tempo contente e fico vendo, quando eu canto o Hino Nacional e eu tomo, por ser militar, posição de sentido, eu vejo alguns bombeiros civis fazerem isso, eu entendo, para mim, que fazem até por civismo, porque enquanto bombeiros civis não há essa necessidade, fazem por civismo, fazem por gostar do Estado, fazem por abraçar o Estado com tanto carinho como eu também abraço. Então é dentro deste espírito que eu e que a minha oficialidade, Deputado Léo, estamos aqui para conversarmos sobre isso. Eu fiquei sabendo a pouco tempo, na verdade, que essa tratativa era sua, enquanto Vereador junto à Prefeitura. Nós nunca soubemos disso. Eu não sei o que é que fizeram. Eu creio para mim que Vossa Excelência fez a Lei nº2177, eu acho, em 2014. A Lei nº2177 era uma lei muito boa. A 2177 era uma Lei muito boa, muito, inclusive, essa atual, então, é que nos trouxe essa surpresa. Nós conversamos com os órgãos de Direito, depois o Doutor Shalimar, obviamente, vai poder exemplificar melhor isso. Mas de maneira nenhuma, eu estou no quartel, o expediente começa às sete e meia, eu costumo entrar as oito porque eu trabalho normalmente à tarde também, saio para almoçar à uma e meia e volto a tarde, a hora que me chamarem eu estou à disposição, e muitos profissionais já entenderam isso e viram que esse é o caminho que a gente busca para trabalhar. Se a Lei nossa tiver que ser mudada, ela vai ser mudada nesta Casa porque ela surgiu desta Casa. Então o esteio e o suporte têm que vir desta Casa, a gente não pode fugir disso. E a gente só pede diálogo, conversa, o que a gente preconiza e o que a gente quer é isso. E eu fico depois à disposição, então, para ir surgindo uma coisa melhor poder contribuir de alguma forma. Agradeço.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) – Agradecer ao Cel. Comandante do Bombeiro, Cel. Rodrigues, que a gente tem estreita relação. Dizer que realmente nos encampamos essa Lei na Câmara Municipal e tivemos um profícuo debate com a instituição Bombeiro Militar, há meses trabalhando, inclusive, na época, era o Coronel Caetano, e o Coronel Caetano era, eu não sei se ainda é, era o Presidente da LIGABOM. Ainda é, Chianca? Não? Mas foi o Presidente da LIGABOM, então nós tivemos muita dificuldade de avançar nesse tema, mas conseguimos, estamos em um espaço muito grande, é legitimado dentro da constitucionalidade, para que o Bombeiro

Civil conseguisse e pudesse atuar. Mas infelizmente no ano passado foi meio que a toque de caixa, existia uma Lei na Câmara Municipal que se desfez da anterior, e teve uma série de alterações que com certeza gerou esse conflito institucional e que não trouxe de forma alguma sucesso para o Bombeiro Civil na prática. Na teoria é tudo muito bonito parece que vai ser uma defesa intransigente, que só o Bombeiro Civil vai fazer acontecer, que vai poder trabalhar em todos os lugares, que vai ser bem remunerado. A gente sabe que não é assim. Nós temos que respeitar a ordem vigente, nós temos que respeitar as instituições, as leis constitucionais que estão acima de uma Lei Municipal e acabou que mais uma vez entramos nesse imbróglio que hoje nós vamos tentar sanar, solucionar, se não equacionar alguns problemas gerados por ela.

Nós vamos passar a palavra para o senhor Ivan Campos, que é o Presidente do Conselho Nacional dos Bombeiros Cíveis. O senhor Ivan Campos tem um tempo de cinco minutos, podemos prorrogar por mais cinco. Por gentileza.

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Enquanto o senhor Ivan já se prepara para a palavra, vamos registrar a presença do senhor Winer Aparício, Diretor da FEBRABOM, Rio Branco Acre. Obrigado.

O SR. IVAN CAMPOS – Senhor Deputado, Presidente da Mesa, todos os presentes. Muito obrigado pela oportunidade de estar aqui hoje, por vocês estarem me recebendo de longe para cá. Eu vou tentar ser sucinto. Mas o que eu percebi neste primeiro momento é que têm alguns equívocos quanto à profissão de Bombeiro, quanto à inserção dessa profissão e essa aplicação desse profissional aqui no mercado, e isso não é exclusivo daqui da região, esses desentendimentos se tem no País inteiro. Eu vou tentar primeiro explicar o que é a profissão de Bombeiro e como ela existe no mercado, e na sequência a gente tenta contestar mais para RO.

A primeira coisa que tem que ficar claro é que Bombeiro Civil é uma profissional de prevenção, Bombeiro no geral, independente de ser uma pessoa em condição militar ou uma pessoa em condição civil que exerça a profissão de Bombeiro; ele é um profissional de prevenção em resposta a emergência. A diferença fundamental para o Bombeiro Militar da Corporação Estadual, para o Bombeiro Civil que esteja atuando em serviço público ou privado, é que o Bombeiro Militar da Corporação Estadual, ele tem o poder de com esse Estadual, agregadas atividades de Bombeiros que ele exerce, no geral e na prática isso te dá poder de atuação, dá um poder na hora da vistoria na hora de autuação de infrações. Essa é a principal diferença do Bombeiro Militar para o Bombeiro Civil. Quando das atividades específicas de Bombeiro que é o salvamento, que é a resposta a emergência, que é a da prevenção ao local que ele trabalha, são muito parecidas, inclusive, na formação. Tanto é que o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de São Paulo, abriu as portas da Academia Militar e, está formando Cíveis para os municípios que os encaminham para lá, para que possam formar os seus civis municipais onde a Corporação não atende. É o formato que eles chamam de Bombeiro Comunitário, é uma versão estadual para os bombeiros voluntários. Agora o que tem que entender, a ideia não é criar conflito, a ideia não é desmerecer, se acontece excesso de um dos lados falando do outro seja o pessoal militar com o civil, seja o pessoal civil com

o militar, isso é um equívoco, isso não é algo que é aprovado, o Conselho tem um código de ética que é rigoroso inclusive no trato com colegas, então para o pessoal da corporação militar se nas discussões houve excesso de um dos lados, eu já peço desculpas quanto a isso, a gente vai construir um relacionamento mais amigável, agora o que eu preciso deixar, eu tenho intenção de deixar claro aqui, a Lei 11.901 é muito capenga, ficou 17 anos engavetada e o Congresso de vez em quando não é tão eficaz quanto queria que fosse, mas a gente já está trabalhando para melhorar isso, o que a 11.901, um dos furos da Lei 11.901 é deixar lá que o Bombeiro Civil é especializado, é um profissional de prevenção a incêndio, ele limita o Bombeiro Civil a situação de incêndio, por sorte a CLT conserta isso. A Consolidação das Leis do Trabalho diz que o que você tiver de legislação referente a uma profissão é complementado por disposições do Ministério do Trabalho e o Ministério do Trabalho na Classificação Brasileira de Ocupações, principalmente na família 5171 que é Bombeiro e Guarda-Vidas, ela especifica 168 atividades de prevenção e resposta a emergência para Bombeiro Civil, do geral, e ele define o Bombeiro Civil como profissional de prevenção e resposta a emergência, isso em atendimento público e privado. Então é equivocado e errado você vê bombeiros civis, você vê aluno com uniforme de bombeiro Civil andando na rua como se fosse um profissional, se confundindo como tal, você vê bombeiros civis em lugares do País andando fantasiado de Bombeiro Militar, andando fantasiado de militar de tropa de elite, e outros absurdos que vê País afora, é errado e o Conselho é contra isso, a gente briga para que a profissão tenha o seu lugar certo e tenha o seu relacionamento certo com o mercado. Então esclarecendo que o Bombeiro Civil é um profissional de prevenção e resposta a emergências e pode exercer essa profissão tanto no mercado público ou privado, você tem municípios onde o serviço de bombeiro e de atendimento público é civil, você tem municípios que é voluntário e você tem municípios que o serviço é municipal, a exemplo da Guarda Civil Municipal, o prefeito foi com decreto de meia página constituiu o Corpo de Bombeiro Civil Municipal do mesmo jeito que ele constituiu a Guarda Civil Municipal, municípios, país afora isso é muito comum, e você tem uma modalidade nova que são os Corpos de Bombeiros Mistos, ou os Corpos de Bombeiros Comunitários, como dizem. A corporação militar vai ao município, faz um acordo com o prefeito e o prefeito cede espaço, contrata civis, e, com isso a corporação militar manda um oficial ou um praça lá para coordenar o serviço e você tem um serviço municipal com coordenação da corporação estadual, esse é o serviço misto ou comunitário. Então você tem sim Bombeiro Civil em atendimento público. O que tem que ficar claro é que o Bombeiro Civil, principalmente no serviço privado, numa associação, não pode querer exercer poder de polícia como a gente vê acontecer algumas coisas, também é contra isso. O que tem que acontecer se você tem, exemplo, Corpo de Bombeiro Civil municipal daqui, e, o município institui fiscalização com esse serviço municipal, ele está exercendo o poder do município na fiscalização, porque o município também é responsável pelo seu território, do mesmo jeito que o município pode constituir sua secretaria de controle e uso de áreas imóveis e o fiscal do município vê se estão sendo atendidos os quesitos de segurança naquele imóvel antes de liberar o alvará de vistoria. Então a gente tem que tomar

cuidado porque às vezes se tem entendimento, que tem um bando de civil vestido de bombeiro querendo tomar lugar da corporação militar estadual, não é isso, está tendo um entendimento equivocado, são serviços distintos em situações distintas, tanto na área pública quanto na área privada. Só mais alguns exemplos de serviço de Bombeiro em atendimento público, você tem aqui vizinho, o primeiro Corpo de Bombeiro do Amazonas foi civil voluntário, depois ele passou para civil municipal e depois que virou estadual, você tem outros municípios que o serviço de Bombeiro começou voluntário e está até hoje voluntário, como Joinville.

Agora o que o pessoal normalmente não sabe é que os serviços voluntários de Bombeiro também contratam, você tem o grosso do teu efetivo voluntário, mas você tem 20% a 40% do efetivo contratado assalariado e remunerado para se garantir que tenha aquele efetivo sempre mínimo, isso é um recurso, porque como é voluntário, de repente o voluntário pode não aparecer para trabalhar, então por isso o serviço voluntário municipal também contrata. Esse formato é uma associação de ajuda humanitária que assina convênio com o município, o município repassa recursos e eles fazem o serviço de bombeiro do município, isso é muito comum no Sul e alguns lugares do Sudeste, estão começando agora. Então o que eu queria deixar aqui para vocês, a Lei 3.721 que é o tema principal desta assembleia ela é revestida de boa intenção, a corporação militar eu entendo que está buscando cumprir seu papel junto à sociedade quando tenta regulamentar, ou criar limites, ou fiscalizar, ou ter algum controle sobre a profissão coirmã que é o Bombeiro Civil, mas é algo equivocado criar normas da corporação militar ou criar leis municipais ou estaduais querentem dar controle, regulamentação ou disciplina sobre o exercício profissional e por mais boa intenção que tenha é um ato inconstitucional.

Então, houve um equívoco do Jurídico e da própria Casa em aprovar Lei nº 3.271, de 05/12/13 porque ela versa sobre regulamentar a atividade profissional e a Constituição Federal é clara em dizer que é privativo da União regulamentar sobre profissão e disciplinar exercício profissional e também é uma específica em dizer que o Ministério do Trabalho é exclusivo a fiscalização.

Então, quando você tem um Conselho de Classe, uma OAB ou algo assim é porque em dado momento foi passado essa competência federal para ela como órgão federal.

Então, está recheada de boas intenções. Eu concordo a gente vai trabalhar para melhorar isso, mas, a Lei 3.271 é inconstitucional e tem que ser revogada com certa urgência, principalmente, porque com base nessa Lei se desdobram instruções técnicas da Corporação Militar; se desdobram outras regulamentações para a Lei que não tenha base que podem vê, se vocês quiserem consultar a Constituição é o artigo, eu não tenho de cabeça, se não me engano é o art. 22, inciso I, o texto é assim: "é de competência privativa da União legislar sobre o direito do trabalho".

E encaminhou para vocês em 21 de março de 2016 um parecer do Conselho que explica isso, parecer de duas páginas, e esse parecer ele tem até quatro exemplos de leis estaduais, que foram revogadas por conta de também dirimir sobre profissão e leis com ótima intenção tanto quanto essa, tem uma que previa, que garantia descanso maior para mulher

pós-gestação, tem outra que garantia almoço para o trabalhador da construção civil.

Então, são Leis muito boas, mas, que foram revogadas por entrar em alçada de competência exclusiva da federação.

Então o Projeto de Lei que a gente propôs tanto municipal quanto esse texto estadual que a gente pretende apresentar para a Casa e discutir que é o texto base que a gente apresenta como ideal País a fora, ele não trata de regulamentar a profissão, ele não trata de criar ingerência sobre a área que é de outro escopo da federação, mas, ele é medidas complementares e prevenção respostas à emergências.

Então, nisso a gente abre mercado para o pessoal, nisso a gente não fere a Corporação Militar, nisso não fere código de incêndio e nem nenhuma instrução técnica. A gente só puxa mercado para o profissional da área, e amarra algumas partes em referência do Conselho, porque são normas nacionais que está conseguindo que sejam adotadas para a sociedade. Da mesma forma que você pode escolher normas e referência da ABNT que também é uma Associação Privada que nem o Conselho é, e, com isso você tem o parâmetro de referência, mas, de forma nenhuma ela prevê que civil mande em militar, isso é um equívoco, isso é um desentendimento do texto que está aqui e eu sei porque a gente teve muito cuidado em fazer esse texto para que se construa um relacionamento produtivo entre as Corporações Civil e Militar. Ele previa aqui que quem que faça a fiscalização além dos municípios, que seja a Corporação Militar, que passa a adotar o cumprimento dessa Lei como parte dos requisitos para emitir auto de vistoria onde eles têm essa competência.

Então, não quer uma distância, não quer uma exclusividade, o que está acontecendo é um desentendimento do que é a profissão de Bombeiro Civil e da sua inserção no mercado e um desentendimento do que a Corporação Militar é relacionada à profissão de Bombeiro Civil.

Esse desentendimento tem no Congresso Nacional, tem no País inteiro, porque até ontem se costumava confundir o civil que estava trabalhando no lugar com militar, porque por muitos anos se usou uniforme parecido.

Então, você olhava o bombeiro, você não sabia se era Bombeiro Civil ou se era Bombeiro Militar, depois que gente conseguiu há dois anos fazer essa norma nacional de uniforme que vem sendo adotada, a sociedade começou a enxergar uma diferença do Civil que exerce a profissão de Bombeiro e do Militar que exerce a profissão de Bombeiro e você não tem Bombeiro Militar só do Estado, você tem Bombeiro Militar na Marinha, você tem Bombeiro Militar no Exército, você tem Bombeiro Militar na Aeronáutica, então você tem outras situações de militares que tem o serviço de bombeiro, e só em curiosidade tem umas unidades meio curiosas no mercado; você tem município que a Defesa Civil Municipal criou o Corpo de Bombeiro Civil da Defesa Civil Municipal.

Então, não foi o município que criou o seu próprio Corpo de Bombeiro, foi a Defesa Civil que criou o seu próprio serviço Civil Municipal de Bombeiro e para a minha surpresa chegou a notícia que a Guarda Civil Municipal de certa cidade do interior criou o Corpo de Bombeiro Civil da Guarda Civil Municipal. Então, você tem várias entidades municipais civis que estão tentando suprir a falta de serviço de bombeiro nas suas regiões.

O que eu tenho de intenção hoje, além, de tentar esclarecer qualquer dúvida e incidência é apresentar para a

Mesa, para a Casa e levar para discussão com o pessoal da Corporação também o Projeto Base que nós trabalhamos e com isso a gente conseguir construir algo, mas, infelizmente, o 3.271 é equivocados, ele tem que ser revogado e é uma pena e com a Corporação Militar quer conseguir discutir um relacionamento, mas não que a Corporação crie situação técnica sobre a profissão, ela pode sim e aprova isso que tenha, que as escolas, as empresas de formação tenham inscrições, tenha um controle junto a Corporação Militar, mas não que a Corporação crie os próprios preceitos para fiscalizar a profissão, mas, que busque os parâmetros nacionais, que adote os parâmetros nacionais de referências. Não quiser adotar do Conselho, quiser adotar da ABNT tudo bem, quiser adotar outro parâmetro, mas, nacional, enquanto a gente não consegue a condição de autarquia junto ao Ministério do Trabalho. Quando conseguir o Conselho fica obrigatório e deixa de ser compulsório, mas enquanto ele é voluntário, por ser uma associação, vocês podem adotar ou não esses preceitos, quando os preceitos são bons, eles vêm sendo adotados. Só para completar a OAB, que é a OAB passou mais de 80 anos como uma associação privada tal qual é o Conselho hoje, só que lutava pela profissão e tinha preceitos bons, depois conseguiu autarquia. Não estamos nem há dez anos, mas, já conseguimos muita coisa. Então o que eu peço para a Casa e concluo com isso é que a Casa considere o texto base que trouxemos, que haja um canal de conversação com a Corporação Militar aqui para que não se sintam lesados, e que a Mesa adote como texto base para conversa o projeto com texto padrão que trouxemos. E que infelizmente se revogue a 3.271 por que como eu disse agora ela não tem constitucionalidade e na sequência que a Corporação Militar nesse momento não dê continuidade a nenhuma instrução técnica relacionada à profissão, não é que não quer que vocês participem, é que quer que seja construído algo que funcione. Por que se não daqui a pouco o primeiro empresário que entrar com recurso consegue derrubar, como já aconteceu em outras regiões. Estou à disposição, muito obrigado a todos.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) – Agradecer ao Ivan Campos. Passar a palavra para o Sr. Handerson Fábio Alves, que representa a Federação dos Bombeiros Civis. A palavra está com Vossa Senhoria no tempo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco.

O SR. LENILSON GUEDES (Mestre de Cerimônias) – Registrar a presença do Dr. Moacir de Souza Magalhães, Procurador Adjunto do Município.

O SR. HANDERSON FÁBIO ALVES – Boa tarde a todas as autoridades presentes, eu vou ser um pouco sucinto nessa homenagem, quero de pronto aqui agradecer ao Exmº Sr. Deputado Léo Moraes que teve essa pré-disposição em estar realizando essa Audiência, precisamos de mais políticos com essa visão e com certeza nós vamos ter.

Também o Exmº Sr. Deputado Jesuíno, outro também está abraçando a causa da segurança contra incêndio. Gostaria também de agradecer o Coronel BM Silvio Luiz Rodrigues, Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar que prontamente nos atendeu na hora que solicitamos uma conversa junto ao comando. O Sr. Ivan Campos, Presidente do Conselho Nacional de Bombeiros Civis, o Edézio Alves de Jesus, Diretor

Regional do Núcleo FEBRABOM aqui no Estado de Rondônia e o senhor Marcelo Arlindo, que é o Presidente da Associação de Bombeiros Civis, Brigadistas e Guarda-Vidas e o Sr. Rudson também que é o Presidente do Sindicato.

Eu vou ser um pouco, vou economizar de uma forma as minhas palavras, e a primeira coisa que nós temos que entender é o que é constitucional, o que é inconstitucional. Não dá para nascer, nós vivemos num País onde o direito é positivo, não é o direito natural, o direito natural para nós acabou, é o direito positivo, é o que está escrito. Então é aquilo que é constitucional, e aquilo que é inconstitucional, muitas vezes nós temos as nossas fantasias e queremos colocar isso a via pública, e, isso acaba ferindo direitos, inclusive direitos constitucionais. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 no inciso XIII, diz o seguinte: *“É livre o exercício de qualquer trabalho, o ofício a profissão atendida às qualificações profissionais que a lei estabelecer”*. Então não é o que a FEBRABOM estabelecer, não é o que o CNBC estabelecer, não é o que o Corpo de Bombeiro estabelecer, é o que a Lei estabelecer. Então nós precisamos entender quais são as casas que tem competência para fazer leis, criar leis, é isso que nós precisamos entender. Não vamos, muitas das vezes nós temos uma briga de ego, uma briga de intenções até financeiras, que isso não vai chegar a lugar nenhum por que é inconstitucional. Então é permitido pelo artigo 5º inciso XIII: *“o exercício de qualquer profissão, de qualquer arte ou ofício, mas, atendida às regras jurídicas, seja do Estado, do Município”*.

Então nós não podemos nos furtar aquilo que é o conjunto de regras jurídicas que é criada pelo povo e para o povo. O inciso II do artigo V diz o seguinte: *“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de Lei”*. Nós temos que conhecer a Casa para que nós conheçamos o que é Lei, nós vamos conhecer quem criou. Então, eu não sou obrigado a fazer ou deixar de fazer, se não em virtude de Lei, isso nos garante o direito positivo. O mesmo artigo 5º no inciso XVII, ele diz o seguinte: *“A plena liberdade de Associações para fins lícitos, vedada de caráter paramilitar”*. O inciso XVIII, A criação de Associações na forma da Lei, e de Cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. Inciso XXI: as entidades associativas quando expressamente autorizadas tem a legitimidade para representar os seus filiados judicialmente e extrajudicialmente, isso é o direito que a Constituição dá da existência das instituições associações privadas, aonde o povo se reúne para discutir os seus interesses. Dentro do mesmo artigo, dentro do mesmo artigo, inciso XX, diz o seguinte: Ninguém poderá ser compelido a associar ou permanecer associado. Quando, nós falamos de normas de Conselho, nós estamos falando que ela fere um direito constitucional, é um direito garantido na nossa Constituição, eu tenho do direito de associar e o direito de não associar.

E quando nós falamos da Lei Municipal de Rondônia, nós estamos falando da Lei que fere a Constituição da República Federativa do Brasil e fere individualmente o meu direito, e na coletividade, o direito de todos. O direito do Sindicato, artigo 8º: É livre a associação profissional sindical observando o seguinte: o Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive, questões judiciais ou administrativas, o Sindicato, é lícito para defender o trabalhador mediante aquilo que é condizente a CLT. Quando,

nós falamos da segurança pública, a Constituição é bem clara, acompanhando o raciocínio do artigo 5º no inciso XIII, artigo 144 da Constituição.

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: nós temos no inciso V: Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar. Parágrafo 5º Cabe a Polícia Militar ostensiva a preservação da ordem da pública, o Corpo de Bombeiro, além das atribuições definidas em Lei, incube a execução da atividade e defesa civil.

Então, o Corpo de Bombeiro, é o membro legítimo constituído através de norma jurídica, através da Constituição Federal. Quando nós vamos para... Voltamos para o Estado de Rondônia, nós temos a Lei Estadual 858 de 16 de dezembro de 1999, e o artigo 1º diz: Compete ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, o estudo, análise e o planejamento da fiscalização, a execução das normas que disciplina a segurança contra incêndios, bem como a evacuação de pessoas e dos seus bens em todo o Estado de Rondônia, na forma do disposto nesta Lei, em sua regulação.

Nós temos legalmente constituído a autoridade pública de segurança contra incêndio. Quando chegamos aqui em 2013, no mesmo Estado de Rondônia, nós temos a Lei 3.271, prestem bem atenção, que nós temos uma Lei Estadual que dá direito ao Corpo de Bombeiro legislar, fiscalizar ações de segurança contra incêndio, da mesma forma que nós temos Leis que dá direito a Polícia Federal legislar, fiscalizar a segurança privada.

A Lei nº 3.271, que é o debate nesta Casa, senhores, ela não fere nenhum direito do Bombeiro Civil, ela não tem vício de competência, ela não invade competência da União, o que nós vemos é simplesmente, interesses financeiros de algumas instituições, e isso, nós temos que deixar bem claro, não se pode mudar a pessoa do Estado, como um agente fiscalizador e inverter e colocar uma instituição privada, associação privada que não tem o poder de polícia, isso fere o meu direito, isso fere meu direito.

Então, a legislação, a 3.271, para algumas pessoas que não conhecem ao fundo, ela simplesmente organiza o que é escola, o que é grade curricular de Bombeiro Civil, o registro dos Bombeiros Civis, deve ser feito pelo Corpo de Bombeiro Militar, porque é dado através da Lei Estadual, um poder ao Bombeiro Militar, é dado ao Bombeiro Militar através da Lei Estadual, o direito de fiscalizar. E quando nós falamos que temos um Bombeiro Civil executando a segurança contra incêndio, ele vai trabalhar sob norma de quem? Do Conselho Nacional de Bombeiro Civil? Ele vai trabalhar em nome das normas da Federação Brasileira de Bombeiro Civil? Quem sou eu para criar normas, quem sou eu para substituir o Estado? O Bombeiro Civil, não substitui o Corpo de Bombeiro Militar. Mas, ele pode trazer sim, uma melhor segurança ao Estado, ao patrimônio, um bom desenvolvimento, mas, ele tem que cumprir aquilo que determina a Lei pela Constituição Federal. É só isso. Então, não fere direito. Nós não estamos falando de direito trabalhista aqui. Direito trabalhista é problema do Sindicato. É problema do Sindicato, da Delegacia Regional do Trabalho, é problema do Ministério do Trabalho. E ela não fere. Ela simplesmente, a Lei 3.271 simplesmente faz menção daquilo que é competência do Corpo de Bombeiro. Olha, eu sou bombeiro civil, eu não estou aqui puxando sardinha para o Corpo de Bombeiro Militar.

Eu estou aqui fazendo aquilo que é de direito, que é defender as competências, porque dessa forma, é na forma justa e perfeita, dentro dos basilares da Constituição e de um conjunto de regras existentes no Estado, é que a profissão de Bombeiro Civil vai ser bem organizada e o profissional vai ter o seu valor.

Muitas vezes o Bombeiro Civil defende uma bandeira que ele não sabe nas entranhas das intenções maléficas o que está planejado. Ou seja, está simplesmente não elevando a profissão de Bombeiro Civil, mas dando sim, garantindo um futuro financeiro de uma Instituição. É simples entendermos o que está acontecendo. Não tem condições, não existem condições do Conselho Nacional de Bombeiro Civil vetar a NT do Corpo de Bombeiros. Não existem condições.

A única forma de vetar essa NT, essa Norma Técnica é através da revogação da 3.271. E através da revogação da 3.271, ele fica livre para criar uns projetos de leis inconstitucionais, colocando municípios, que são entes integrantes do Estado. Nós não queremos isso, é no Brasil inteiro. Isso não gera emprego, isso é uma falácia, isso é uma utopia, esses conjuntos de leis. Então nós atrasamos o desenvolvimento da profissão de Bombeiro Civil.

E outra, a competência para criar Conselho é do Presidente da República, é do Executivo através do artigo 71 da Constituição. Nenhum Cartório pode criar Conselho. Eu posso criar Conselho? Ok. Levar o nome de Conselho, mas eu não vou exercer o poder de polícia e nem de fiscalização. E o que acontece nesta Casa hoje é uma afronta aos direitos constitucionais. Só vamos perceber que nós fomos prejudicados com o passar do tempo, quando tentamos remediar a situação. E nós temos que barrar essa situação, nós temos que barrar essa situação. É o Corpo de Bombeiros passar a cobrar aquilo que ele já criou, que é a NT. Nós tínhamos uma lei aqui no Estado de Rondônia, em Porto Velho, uma lei perfeita. Inclusive, o Corpo de Bombeiro do Estado de Rondônia vai ser homenageado em Brasília pelo bom trabalho que ele fez quanto à normatização para Bombeiro Civil aqui dentro do Estado. É um Estado modelo, e olha que eu conheço o Brasil inteiro. É um Estado modelo em legislação para o Bombeiro Civil.

E não se furtem, senhores bombeiros civis, os senhores estão sendo beneficiados e muito, e muito, ok? E muito. Não se furtem em cumprir aquilo que a lei, aquilo que o Estado de vocês está determinando. Isso é o futuro de vocês e o futuro financeiro da sua família também. É onde vocês querem chegar e trabalhar honestamente para garantir o seu direito, o seu dinheiro e o sustento da sua família. Muito obrigado.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) – Agradecemos ao senhor Anderson Fábio Alves, que representa a Federação dos Bombeiros Civis, pela sua explanação. Nós agradecemos. É muito importante para aprofundar este debate na nossa Casa Legislativa.

Gostaria de passar a palavra para o senhor Rudson de Souza Semão, que é o Presidente do Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado de Rondônia. Por favor, senhor Rudson, tempo de 5 minutos.

O SR. RUDSON DE SOUZA SEMÃO – Bom dia a todos. Quero saudar a Casa, o Deputado Léo Moraes que chamou esta assembleia. O Deputado Jesuíno, o Coronel Silvio Luiz Rodrigues - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar e seus

comandantes representando a corporação militar e toda a categoria de Bombeiro Civil. O que viemos debater hoje, aqui em questões, é a Lei 3.271.

O que é que compete a Lei 3.271, o que é que ela nos beneficia referente à profissão de Bombeiro Civil. No nosso entendimento e com o parecer jurídico, tem uma Resolução do STF, do DF, que é similar à Lei 3.271, onde ela tem parâmetros que ferem a Constituição Federal, onde quem regulamenta sobre profissões cabe ao Ministério do Trabalho, o emprego. Tem um entendimento sobre a lei que fala que a Corporação Militar dá diretrizes para o profissional Bombeiro Civil, regulamentando a 3.271 através dessa instrução técnica.

Então, o que queremos, como profissional, o que queremos é ajustar, ajustar essa lei. Que essa lei vem falar sobre uma instrução técnica que fere a NBR 14.608, onde essa NBR fala que cabe o contratante fornecer tipo de uniforme, em forma de EPI.

Então o colaborador quando é contratado por uma empresa aquele contratante ele vai fornecer aquele uniforme de acordo no que está na NBR 14.608 e também no Ministério do Trabalho e Emprego. Então tem muita coisa aqui que fala que nem aqui: ela fere também a Lei 11.901 em um dos seus artigos referente à parceria. A Lei nº 11.901 fala que cabe à Corporação de Bombeiros Civis ou os Bombeiros Civis fazer convênios com a Corporação Militar, fazendo convênios, parcerias em termos de cooperação técnica. E na Lei 3.271 fala que o Bombeiro Civil, após ele ser formado, ele tem que ir à Corporação Militar passar por um treinamento para poder se credenciar, para poder se credenciar junto a Corporação Militar e assim ele vai ter o seu registro.

Então toda vez que o Bombeiro Civil, ele for tirar um serviço, ele vai ter que ir à Corporação Militar pedir autorização para poder trabalhar? Então o que é que acontece? O que queremos é ver uma forma de ajustar a 3.271, que seja de acordo com a Lei 11.901.

Então a categoria, ela teve o conhecimento da instrução técnica que foi criada pela Corporação Militar e com isso trouxe um descontentamento muito grande para a nossa categoria. Então não quer nenhum entrave com a Corporação Militar. Hoje queremos fazer parceria, hoje queremos desenvolver a nossa profissão de forma digna e honesta. E eu só espero que essa lei, ela seja ajustada. Então é isso que a nossa categoria almeja. E no nosso entendimento é o que eu tenho para falar é isso. Eu espero que os nobres Deputados analisem essa legislação com carinho e que ajuste de acordo com aquilo que beneficia a categoria de Bombeiro Civil. Obrigado a todos.

(Às 11 horas e 35 minutos o Sr. Léo Moraes passa a Presidência ao Sr. Jesuíno Boabaid)

O SR. JESUÍNO BOABAI (Presidente) – O senhor Marcelo Arlindo Sales, Presidente da Associação dos Bombeiros Civis Brigadistas da Guarda-Vidas do Estado de Rondônia.

O SR. MARCELO ARLINDO SALES – Bom dia a todos. Primeiramente quero agradecer a oportunidade. Agradecer ao Exmº Deputado Léo Moraes e Deputado Jesuíno por essa oportunidade de estar debatendo esta Lei Estadual que em si, ela de certa forma precisa ser debatida.

E agradecer também a presença do Presidente do Conselho Nacional o senhor Ivan Campos, também o Presidente da Federação de Bombeiros Civis e a categoria, todos presentes. Quando se trata de Bombeiro Civil levanta muito questionamento, infelizmente. Algumas pessoas não vêem com bons olhos e outros com maus olhos. Mas ninguém entende que a categoria, o Bombeiro Civil em si, ele vem para dar um apoio, ele vem para dar uma resposta à emergência, ele é preparado para atuar naquilo ali. Mas é muito questionável. Existem muitos Bombeiros Civis que são muito bem qualificados. Tem Bombeiros Civis que são Técnicos em Enfermagem, tem Bombeiros Civis que são Técnicos em Segurança do Trabalho que tem instrução, que tem proficiência para atuar. Isso é fato.

A associação, veio para dar um apoio veio para formalizar, para crescer mais a categoria, para unir a categoria. Mas infelizmente, de certa forma, tem levantado questionamentos.

Mas, em si eu quero agradecer a presença de todos, não tenho muito a dizer, só agradecer a oportunidade mesmo. E vamos lutar, vamos chegar a um consenso final, a um conceito final, um denominador comum para que esses profissionais não façam o curso e engavetem o certificado. Porque é muito fácil hoje você fazer um curso de formação e engavetar o certificado, seu investimento vai por água abaixo.

Mas todos fazendo o curso, todos tendo essa proficiência eu acho mais do que justo ter uma oportunidade no mercado de trabalho, e temos que trabalhar em cima dessas leis municipais e estaduais, para que eles tenham essa oportunidade para trazer uma renda para a sua família e ter um retorno financeiro. Era só isso mesmo. Obrigado.

O SR. JESUÍNO BOABAI (Presidente) - Já houve a fala de todos os presentes na Mesa, alguém da parte do público quer ser manifestar? Sr. Antônio Augusto, o senhor tem o direito também de falar pelo prazo de 5 minutos, utilizando a tribuna ou do seu local.

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO - A questão que nós tratamos é da legalidade, até onde vai à legalidade da CNBC dizer da atividade do Bombeiro Civil em nosso Estado, essa é a questão. Primeiro porque nós tínhamos uma lei civil, uma lei municipal que estava de acordo com a Lei 11.901 e com a Lei 3.271 do Estado, que era a Lei 2.177 de 29.08.2014, esta lei estava tranquila, mas *lobbies* ocorreram e no mesmo ano a Câmara aprova uma nova lei revogando a anterior, isso nos causa estranheza, nos causa estranheza porque nós temos um conselho que não é conselho, por que o conselho para ser criado tem que ser criado através de uma lei. Nós temos uma empresa privada querendo interferir nos negócios de Rondônia e com o poder de polícia através dessa última lei, que é a Lei 2245/2014 aprovada na Câmara, onde eles tentam regulamentar a profissão do Bombeiro Civil. Ora, isso vai de encontro a Lei 11.901 porque é uma lei federal que dispõe no Parágrafo 2º do artigo 2º - “No atendimento a sinistros que atuem em conjunto os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiro Militar, a coordenação e direção das ações caberão com exclusividade e em qualquer hipótese a corporação militar”, e mais no artigo 9º dispõe o seguinte - “As empresas e demais entidades que se utilizem dos serviços de Bombeiro Civil poderão firmar

convênios com o Corpo de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal para assistência técnica a seus profissionais”, isso quer dizer preparação técnica, quem tem esta condição é o Bombeiro Militar. E a Lei 3.271 do Estado, no seu Parágrafo 4º do artigo 3º dispõe o seguinte: *“será definido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBM/RO) a grade curricular e a carga horária mínima para formação, qualificação, a revisão de conhecimento, atividades registros dos Bombeiros Civis e congêneres em colaboração com o Estado de Rondônia”.* Ora, se nós tivermos que revogar a lei do Estado, temos que revogar a lei federal que foi quem abriu a condição para se ter a lei do Estado, eu acho que na pirâmide da hierarquia das leis, o nobre representante do Conselho está equivocado.

Outra situação que nós temos é que a Lei 2.177 promulgada em 29.08.2014 atendia muito bem essa situação e no Parágrafo 2º do artigo 8º dispõe o seguinte: *“O desenvolvimento das atividades do Bombeiro Civil bem como o uso do uniforme deve ficar restrito ao seu horário e local de trabalho, ficando o mesmo impedido de transitar em locais públicos trajando o respectivo uniforme”.* O que esse uniforme será de acordo com a orientação do Bombeiro Militar, e no artigo 8º, caput, diz: *“Os Bombeiros Civis durante a sua jornada de trabalho devem permanecer identificados trajando uniforme específico, os quais não poderão ser em qualquer hipótese similar aos utilizados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia”.* Então essa questão está superada quando se levanta. Agora o que não pode são empresas particulares vir para o nosso Estado fazer *lobby* com as Câmaras Municipais para fazer uma lei lhe dando poder de polícia, de fiscalização e penalizando quem não está de acordo com eles. É só o que eu tenho a dizer.

O SR. JESUÍNO BOABAI (Presidente) - Eu vou passar a palavra para o Dr. Shalimar, Promotor, depois eu passo para o senhor.

O SR. SHALIMAR MARQUES - Bom dia a todos. Gostaria de parabenizar o Deputado Léo Moraes pela iniciativa, também ao Deputado Jesuíno Boabaid. Cumprimento também o Coronel Rodrigues - Comandante Militar do Corpo de Bombeiros. Cumprimento também o Sr. Handerson Fábio Alves, representante da Federação dos Bombeiros Civis ao qual peço licença para cumprimentar todos os demais representantes da Mesa em seu nome.

Eu quase, do início eu estava estarecido aqui de onde eu me encontrava, para mim é uma preocupação muito grande esse tipo de coisa e ainda bem que a audiência tomou um rumo que me deixou um pouco mais tranquilo. Nós temos de fato pela análise, eu instauréi o Inquérito Civil eu trouxe, inclusive, o Inquérito Civil, para tratar dessa situação eu estou com a Ação Civil Pública pronta e na verdade eu só não ajuizei a Ação Civil Pública e na verdade a Ação Civil Pública é contra o Município de Porto Velho, por conta da legislação municipal porque houve uma representação no âmbito de outro Inquérito Civil em trâmite pela 8ª Promotoria de Justiça sobre a tutela do Dr. Renato Grieco Puppio que já fez a representação ao Procurador Geral de Justiça a fim de que ele tomasse as providências legais e promovesse a Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação a Lei Municipal. Nós já, eu já

avaliéi a questão da Legislação Estadual dentro do Corpo de Bombeiro e o que eu consegui verificar de fato é a regularidade, constitucionalidade do texto normativo estadual e a inconstitucionalidade para não se dizer do absurdo da Lei Municipal em vigência.

Na verdade de fato eu consigo verificar essa situação também que essa Lei em vez de auxiliar os Bombeiros Civis, a Lei Municipal, está prejudicando o exercício dessa atividade e que isso daí se tiver sido tomado outras medidas isso poderia ser minorado, inclusive, o conflito entre Instituições Públicas e Privadas.

Eu tive a grata satisfação a convite da Dra. Daniela Nicolai por ocasião do Inquérito Civil que tramita na 8ª Promotoria de Justiça, e lá estava presente o Sr. Rudson de Souza Semão e na Ata, restou na Ata desse outro Inquérito Civil Público, restou estabelecido que a entidade a qual ele representava que era o Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado iria buscar se adequar a normativa apresentada pelo Corpo de Bombeiros naquela ocasião e quando em um determinado momento, nós fomos tomados de surpresa tanto o Ministério Público quanto o Corpo de Bombeiro, quanto o Estado de Rondônia, simplesmente atropelado por uma Ação do Sindicato frente à Câmara Municipal de Vereadores que redundou na Ação Municipal e que se diga aqui inconstitucional.

Então, eu acho o que cabe, assim eu pedi muito na verdade, que fosse convidada também a Procuradoria Geral do Município, efetivamente para que se manifestasse sobre essa situação porque eu não sei se há viabilidade de eventual Ação Direta de Inconstitucionalidade se eventualmente o Município entender por bem revogar a legislação. Mas, independente disso o Ministério Público já tem a representação ao Procurador Geral de Justiça para o oferecimento dessa Ação Direta e eu estou com a Ação Civil Pública pronta, é que a minha Ação, ela não ataca a Lei de forma integral, até porque não se pode atacar a inconstitucionalidade integral da Lei por meio de Ação Civil Pública, então eu ataco apenas alguns artigos da Lei Municipal que eu vejo em confronto com as regras de Direito Público.

Essa era a minha manifestação e me preocupa essa situação também como bem falado pelo Doutor agora, o Bombeiro Civil, ele está sendo de certa forma iludido com falsas esperanças no que diz respeito à questão do Conselho que de fato há uma necessidade de se criar um Conselho por Lei, esse Conselho é criado, é uma empresa privada, então, as normas estabelecidas por esse Conselho, Conselho Nacional de Bombeiro Civil, e o menu da lanchonete, do restaurante ou da padaria, ele tem a mesma importância, é uma empresa privada, a natureza jurídica tanto do Conselho quanto do restaurante e da padaria e da lanchonete é a mesma, é uma empresa privada, não tem diferença.

Então, não podemos inverter aqui e admitir que uma Instituição ou mesmo uma classe, obrigue o Poder Público a se adequar aos interesses dela, é o contrário, a classe vai se enquadrar à legislação estadual, ou seja, a Legislação do Estado, eu coloco aqui de forma *lato sensu*, aliás, ele tem que se adequar as normas constitucionais que emanaram da Constituição, as Normas Estaduais em Vigência e as Normas de Direito Público no que diz respeito, inclusive, a questão de Segurança Pública.

Mas, não podemos permitir o contrário, o contrário seria um absurdo, é a mesma coisa que admitir que o rabo possa

balançar o cachorro e não o cachorro balançar o rabo, isso é impossível?

Então, nessa situação eu encerro a minha fala e acredito que nós devemos aguardar maiores encaminhamentos, até porque há um encaminhamento no inquérito civil para a ação civil pública, que se não for feito nenhum tipo de acordo por parte do Município, ela será ajuizada e também da Ação Direta de Inconstitucionalidade que já foi representada pelo Dr. Renato. Era isso Deputado.

(Às 11 horas e 5 minutos o Sr. Jesuíno Boabaid passa a Presidência ao Sr. Léo Moraes)

O SR. LÉO MORAES (Presidente) – Agradecemos a contribuição valorosa do Dr. Shalimar sempre está aqui conosco, muito importante. Acho que estamos conversando aqui a pouco com o Deputado Jesuíno, importante vai ser montar uma comissão para a elaboração da regulamentação da Lei vigente. A Lei vigente estadual não tem afronta à Constituição Federal de forma alguma.

Registramos a presença do Deputado Dr. Neidson que é um dos câmpões também de participação nas nossas Audiências Públicas, mesmo com reduto eleitoral em Guajará Mirim, sempre está aqui conosco.

Registramos a presença do Dr. Moacir Souza Magalhães que também vai fazer uso da palavra de forma breve, é importante. Dr. Shalimar que nós possamos juntamente com o Ministério Público nos engajar nessa Comissão para que se faça a devida regulamentação, porque no passo seguinte a regulamentação é que está tendo esse certo litígio, essa dificuldade. Então para aparar arestas a lei... Não tenho, eu vou passar para a Procuradoria da Assembleia Legislativa assim como no nosso gabinete, mas, não enxergo nenhum vício, nenhum defeito formal ou material dessa Lei. Acho que nós temos é que encampar essa regulamentação para que de uma vez por todos colocar os Bombeiros Civis para trabalhar com dignidade, respeitando tudo que diz respeito a nossa Constituição Federal, isso é o mais importante. Nós precisamos é ter garantia e segurança de que quem forme Bombeiro Civil consiga logicamente efetivar e implementar essa política pública através do mercado de trabalho. Nós temos Shopping, nós temos estabelecimentos comerciais de grande circulação de pessoas, nós temos constantemente *shows*, e Bombeiro Militar certamente vai precisar desse amparo, desse auxílio do Bombeiro Civil pela defasagem, pela carência, uma atividade inerente ao Bombeiro Civil.

Nós temos avanços quanto a essa matéria, essa política em outros Estados, Santa Catarina, por exemplo, tem o Brigadista voluntário que é imenso, faz um grande serviço. Isso vai somando a estrutura estatal, por exemplo, aqui tem uma discussão que, inclusive, apresentei na condição de Vereador, que é a Guarda Municipal para depois criar a Secretaria de Segurança Municipal aqui na nossa Capital, uma cidade com quase quinhentos mil habitantes, que pode ter lá dentro aglutinada a Defesa Civil, pode ser o agente municipal de trânsito, pode ter o agente de segurança, Guarda Municipal. Imagina uma estrutura que vai salvaguardar, Carioca, por exemplo, o nosso patrimônio que é algo que você entende muito bem, nosso patrimônio, é a guarda patrimonialista que é a Guarda Municipal.

Precisamos avançar, precisamos somar esforços para avançar e não somente debater. Nós temos que estar um passo à frente da necessidade da nossa população e não esperar que a sociedade não organizada nos entregue, nos empreenda os rumos que nós devemos tomar, porque nós representantes políticos fomos investidos para estar a frente deles exatamente por conta disso. É uma democracia representativa, e, a gente, lógico, tem que está municiado do amparo legal, técnico e intelectual para que possamos ajudar Porto Velho e o Estado de Rondônia.

Vou passar a palavra para o nosso Deputado Jesuíno Boabaid, e antes de encerrar a nossa Audiência Pública e também o Dr. Moacir Magalhães, que ele possa fazer uso da palavra, se bem quiser ai ou aqui na nossa tribuna, fique à vontade Dr. Moacir, que é Procurador da PGM, Procuradoria Geral do Município.

O SR. MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES – Senhores bom dia, Deputado, Promotor, todos os profissionais, obrigado por essa oportunidade. Estou no final de uma gripe por isso que a voz está assim, já não é muito boa né? Bom, com relação à Lei 2.245 do Município de Porto Velho, diga-se de imediato que o Sistema Legislativo nosso permite que as iniciativas sejam da própria Casa Legislativa ou então do Executivo, nesse caso, houve uma iniciativa do Legislativo e promulgada pelo Legislativo em razão do veto do Poder Executivo. Então, diga-se de passagem, que foi uma Lei feita no regime combinado, mas, que o Executivo deu sempre os passos negativos, na verdade foi pelo veto e assim foi promulgada pela Câmara. A parte disso eu quero chamar a atenção para uma questão, também quero dizer aqui da satisfação de encontrar o meu ilustre professor, professor Augusto, acho que professor de muitos do Direito, a quem eu tive a honra de estudar sob os seus pés, mas permita-me discordar e falar um pouquinho sobre o sistema federativo brasileiro. Que no afã de às vezes defender, nós colocamos uma hierarquia no sistema federativo e essa hierarquia não existe, quer seja do ponto de vista de política, de execução, de políticas públicas ou do sistema legislativo, por exemplo, não há dificilmente uma inconstitucionalidade de uma lei municipal frente a uma lei estadual, exceto se elas, juntas, ou, separadas ferir a Constituição, ou seja, não há uma hierarquia de norma municipal, federal e estadual. Porque o sistema federativo não permite isso? Permite sim, que todas essas Leis tanto da União, quanto do Estado, quanto do Município, elas sejam aferidas frente às Constituições quer seja Estadual ou Federal. Mas não há uma hierarquia, isso quer dizer que o choque entre Lei Estadual e uma Lei Municipal, não quer dizer que a Lei Municipal está revogada porque a Estadual é maior, maior entre aspas. Eu me lembro de um fato interessante, que eu gostaria de mencionar quando eu estava estudando, inclusive, preparando para concurso em São Paulo, foi uma época em que estava aquela discussão de fumar em estabelecimento fechado, restaurante essas coisas. E nessa ocasião tinha uma Lei Estadual que dizia respeito ao fumo dentro de restaurante, liberavam o fumo em restaurante e não vedavam. Lembro-me que o Prefeito Pitta, na época decretou, fez um decreto dizendo, separando locais para se fumar, aí naquela ocasião houve uma discussão exatamente, qual que era, quer dizer, era Lei Estadual que devia prevalecer, ou o decreto do Prefeito que deveria prevalecer? Final da

conversa: prevaleceu o decreto do Prefeito não obstante a existência da Lei Estadual. Isso por quê? Porque o regime de competência que a Constituição traz para a gente, é o regime federativo em que não há uma hierarquia de normas entre Município, Estado e União, ao contrário cada um recebe competência material para legislar sobre ela, e no caso do município, a competência é mais genérica ainda, porque o 30º, inciso II, se não me engano da Constituição, diz que o município pode legislar sobre matéria local. Aí, você diz, esses dias, eu vi um Projeto de Lei dizendo: olha o município legislou sobre determinada matéria dizendo: olha o devedor, uma empresa que empresta dinheiro, ela tem que colocar uma placa dizendo: *"quando a pessoa quiser pagar, ela pode, ela paga antecipado fazendo um desconto"*. Aí um colega estava apreciando falou: *"não! Porque aqui o município, não pode legislar sobre isso, porque isso está ferido a regra da comercialização, e, quem pode regular o comércio, é a União ou talvez o Estado"*. Então, essa confusão de competência é muito fácil ser feita. Então, eu só gostaria de chamar atenção para isso, porque às vezes você pensa na hierarquia da norma e fala: *"não, porque existe uma Lei Estadual, então logo a Lei Municipal, ela estaria fora de âmbito, ela teria que ser revogada ou então ela está tacitamente revogada"*. Não revoga, a Lei Estadual não revoga a Lei Municipal, muito menos a Federal pode fazer issonão obstante alguns acharem que há hierarquia, mas não há hierarquia, existe o regime de competência, cada um recebe a competência material e competência legislativa para legislar sobre determinadas matérias. Há uma simples olhada na Lei 2.245, não está instituindo a função, não está regulando a função do Bombeiro Civil. Esta Lei está dizendo, que no âmbito e no regime territorial do município a atividade do Bombeiro Civil, estaria aqui no Município de Porto Velho, ela seria regulada nessa forma, ela teria que ser executada nessa forma.

Então, a minha participação, a participação da Procuradoria do Município de Porto Velho, nessa discussão, é somente para chamar atenção para esse aspecto de atribuição de competência. E aí já se diz, o Promotor bem disse que já tem ações propriamente dita com representação par mover, eu acho que isso é o correto, é o procedimento e aí de fato se houver uma inconstitucionalidade, ela deverá ser vista, mas, tem que se observar isso, esse regime de competência, essa competência legislativa. E digo, os municípios da Federação recebem uma competência sem limite, que é a competência para legislar sobre o interesse local. Desde que o interesse seja local, independente de que haja uma Lei Federal, uma Lei Municipal, ou Estadual o município pode regular sobre matéria. Essa é a nossa participação, apenas para chamar a atenção para essa competência, para essa parte de competência legislativa.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) – Obrigado Dr. Moacir de Souza Magalhães. Estava já falando com a assessoria, o que nós temos que criarmos talvez uma Comissão Temporária de discussão dessa Lei, ou uma frente parlamentar que é mais ampliada para debater essa questão dos Bombeiros Civis. Então, só uma questão técnica aqui da Casa, mas, algo nós vamos criar, construir já deixar registrado em ata para que num prazo, num prazo já preestabelecido, nós consigamos avançar com a regulamentação de repente já dentro inserida dessa Lei, dessa

Lei Estadual ter a regulamentação, para daí, eu acho que apazigua, consegue de uma vez por todas pacificar essa discussão e logicamente que por analogia os municípios também devem trabalhar isso futuramente. Passar a palavra aqui para o Deputado Jesuíno Boabaid, antes de nós encerrarmos é sempre muito bom ouvir o Deputado Jesuíno, a sua contribuição, por favor.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Em primeiro lugar eu queria cumprimentar todos os presentes nesta Audiência Pública, Coronel Chianca, Coronel Rodrigues, demais oficialatos, Dr. Shalimar, todos os presentes nesta Audiência Pública. Eu não vou me delongar, até por questão do horário, mas até o presente momento vimos discussões de constitucionalidade e inconstitucionalidade, mas o ponto primordial das leis não foi atacado. O que realmente está ferindo de fato e de direito as questões do Bombeiro civil? É isso que deve ficar bem claro. Até o presente momento não foi.

Foi falado aqui, Deputado Léo Moraes, sobre a lei federal, que é nacional, foi falado aqui sobre a lei estadual. E também tem aqui o Ato que regulamenta, a Resolução 087, Diretoria Legislativa – CRH, 1 de fevereiro de 2016. Eu não vejo também, Deputado Léo Moraes, essa situação, a qual bem falou, é Federação, como é o nome do cidadão, do Handerson, é da Federação? Ele foi bem taxativo, foi bem claro, explanou a questão toda, que é bom nesses debates a gente ter o devido conhecimento do que é de fato, o que é que o Bombeiro Civil quer e depende também de uma legislação. Que fique claro também a questão dos Conselhos. O que eu vejo é que tem documento aqui, não é o Conselho, gente. Que fique claro aqui, não é o Conselho. Aqui é uma Associação com nome de Conselho. Conselho, como bem diz, primordialmente, está lá, deve ser uma lei federal e deve estar instituída na União, lá em Brasília.

Então não é um Conselho, não tem legitimidade. Outra coisa que me apresentaram nessa minuta, como é que você vai ficar adstrito a um Conselho que não é Conselho? Explica-me isso. Vocês têm que ter coerência, tem que ter sabedoria. Nós temos que ter paciência. Defendo o Bombeiro Civil, defendo também o Bombeiro Militar, todas as instituições, mas, também não pode criar politicagem em cima de nada, Deputado Léo Moraes. Isso é fato. Ninguém aqui vai sofrer pressão de canto nenhum, de ninguém, que fique claro isso aqui.

Nós estamos defendendo o direito de cada trabalhador. E assim, sempre me portei dessa forma. E o que me deixou satisfeito em ver foi o Presidente de uma Federação, que tem legitimidade a Federação, em falar de forma clara que essa lei estadual não está em conflito à norma nenhuma, que traz uma garantia apenas para os Bombeiros Civis trabalharem. Isso que vocês que têm o fardamento a contento, a questão da legitimidade para exercer o seu papel, não atacando nenhum local, nem afrontando nenhum aspecto legal, a questão dos militares, dos Bombeiros Militares.

Isso eu sempre falei nas reuniões, para que também o nome de bombeiro militar? Podia ser guarda, podia ser brigada, mas bombeiro? Bombeiro Civil, para quê? Eu não defendo isso não. Vocês têm que ter identidade própria. Sempre falei isso, um fardamento totalmente diferenciado.

Era minha fala. Estive reunido, ali tem o Nando e demais, na época era outro Presidente do Sindicato, era pelego, que

não tinha nenhuma ação, o Sindicato ficou adormecido por muito tempo. E o que é peleguismo? Não tinha nenhum aspecto, tinha só o Sindicato, mas nunca postulou qualquer discussão ou qualquer ação. E hoje vocês estão se organizando, estão com fardamento totalmente diferenciado, que eu parabeno. Mas antes eu vi, eu cheguei a olhar, tinha uma guarnição, tinha uma espécie de guarnição, alugaram uma espécie de UR e estava fazendo, prestando serviço, gente. Aquilo era o cúmulo do absurdo. E por uns é que pagam, nós temos que ter regulamentação. Um dia eu perguntei: *“sim, vocês não querem ficar regulamentados? Quem é que vai regulamentar vocês?”*. Ficou aquela pergunta: *“não, eu não sei. O Ministério do Trabalho?”* Que Ministério do Trabalho não fiscaliza nem a obra dele mesmo, imagina fiscalizar vocês. Realmente, a questão Sindical também. Então todos os aspectos, senhores, é um momento agora, ímpar, de discutir.

O Procurador bem falou aqui, falou sobre o aspecto da constitucionalidade, legislar sobre a questão do município, a questão do Estado e a questão da União. Lembrando que tem um autor aqui, que é o Promotor, douto Promotor Dr. Shalimar, ele sim também tem legitimidade para ingressar com as ações civis públicas, não só ele, qualquer associação, qualquer entidade devidamente regulamentada, também instituída no rol de pessoas jurídicas que poderão também ingressar com a devida ação.

Então, não era para ter esse tema, eu poderia, por isso eu trouxe aqui uma série de documentações de passo a passo do que está acontecendo. Falou aqui um monte de situação: *“Ah! Está inconstitucional. Não sei o quê, a lei está...”*. Para! Meu povo, vamos partir para a questão positiva. O que é afronta, o que é que realmente está causando problema, o que é que não está trazendo, o que é que está trazendo prejuízo para a categoria. Era isso que era para ser levantado aqui e discutido e não está sendo discutido, infelizmente. Eu queria ouvir isso: *“olha, a lei tal fere de morte nisso; a lei tal não está confluyente com isso”*. Mas não houve, ouvimos aqui quase duas horas de debates aqui, quase duas horas só a mesma coisa: *“Ah! Que bombeiro militar. Ah! Que não sei o quê”*. Está ferindo de morte.

Então, infelizmente, Deputado Léo, comungo da sua ideia, montar uma frente parlamentar para a gente, pelo menos, pacificar esse entendimento. A lei estadual não foi inconstitucional até o presente momento, que ninguém arguiu inconstitucionalidade e ela está vigente. A lei municipal que eu vejo, viu Doutor, que aí é uma questão que o senhor falou que é, tem artigo lá que agora, Bombeiro Civil não é concursado, vai ter legitimidade para fazer fiscalização, com poder de polícia? Aquele artigo 4º está realmente, se não é inconstitucional aquilo, então a gente tem que rasgar a Constituição porque não presta mais para nada. Infelizmente nós temos que ter limitações. E ali fere sim, de morte. Ali fere. Ali é inconstitucional sim. Quem fez essa lei não trouxe benefício para vocês, trouxe foi prejuízo. Porque a lei municipal poderia ser adequada. Eu sempre falei vamos sentar, vamos discutir o que realmente está pegando sobre essa situação destes debates. Aí vem agora essa discussão de há constitucionalidade, há inconstitucionalidade vai para cá, vai para lá. Eu fiquei mais assim, de forma preocupado, porque ele tem legitimidade para falar, o da Federação, ele veio e falou: *“não, está constitucional”*. Foi um advogado até do Bombeiro Militar aqui. Eu acho que o maior Advogado foi o da

Federação aqui que trouxe todas as questões constitucionais, questões de associação, ele trouxe pausadamente de forma clara, até a gente brincava aqui, eu acho que a gente estava na frente de um jurista, de um juiz aqui da forma que ele estava se manifestando, de um jurista.

Mas não é, a questão que nós temos que defender a questão de forma clara. Senhores se depender não só de mim, do Deputado Jesuíno Boabaid, como do Deputado Léo Moraes como o Deputado Doutor Neidson que aqui se encontra e demais Parlamentares, certamente estarão ombreados na defesa de cada categoria. Ninguém está aqui para puxar qualquer ação para A, B, C ou D, isso que fique claro aqui, se o Conselho apresentar nesta manhã a devida legitimidade, a Lei a qual ele qualificou tudo de uma forma clara, aí, sim, eu vou falar Coronel, hoje o Conselho tem legitimidade para fiscalizar aí, iguais outros Conselhos que se encontram. E aí, sim, a gente perde, viu? Que fique claro isso aqui, se tiver legitimidade para os Conselhos regulamentarem os senhores pode ter certeza que eu brigo com os senhores. Mas hoje é uma associação. Está aqui o documento. Eu não fico falando e inventando história, não, para a Carochinha, para alguém pegar e falar: *“o Jesuíno está...”*; eu gosto de ver o documento. Mas ela é uma associação. Só um momento aqui. Não sei se é esse documento. Conselho Federativo dos Bombeiros Civis. CNPJ 13559047000131, Código de inscrição de natureza jurídica, associação privada, Município de São Paulo. Isso aqui é uma associação, meu povo. Isso aqui não é um Conselho. Então que fique claro aqui. Se alguém me mostrar um documento devidamente com o Conselho, com a Lei autorizativa, todo o rol, vocês terão o conselho que irá fiscalizar aqui. Mas aí, quem é que vai fiscalizar? Eu pergunto para os senhores, quem é que vai atuar no papel fiscalizatório? É o Ministério Público e hoje não tem mais nem o efetivo para cuidar? É a Assembleia que vai cuidar disso aí? Quem é que vai fazer esse papel em defesa da própria ação dos senhores? Que muito vão está fazendo para não cometer algumas ações contrárias a legislação. E quem é que vai fiscalizar a Associação? Quem é? O sindicato? É isso que nós estamos defendendo aqui nesta manhã, e defendo com unhas e dentes.

Pode ter certeza disso: quando o Conselho, for conselho, ou devidamente regulamentado, qualquer afronta lei estadual, lei municipal que seja, estou ombreado com os senhores. Era isso que eu queria falar nesta manhã. Obrigado, viu Deputado Léo, parabenizar V. Exª por trazer esse tema. Vim preparado para uma discussão muito mais, com toda a documentação, para a gente debater ponto a ponto, mas, infelizmente, não foi discutido isso, o que discutiu foi a questão de constitucionalidade entre lei A, B, C ou D. E a gente vai recepcionar, sim, nós iremos recepcionar a Lei a qual é apresentada pelo Presidente, mas, aqui o artigo 3º já fico preocupado: *“As áreas, edificações ou eventos abrangidos por esta Lei obrigatoriamente devem possuir plano de prevenção, preparo e resposta à emergência, atendendo a Norma Nacional do Conselho Nacional Brasileiro”*. Gente! Pelo amor de Deus, não é Conselho ainda! Então coloque Associação. Não é Conselho. Obrigado.

O SR. LEÓ MORAES (Presidente) – Agradecemos ao Deputado Jesuíno Boabaid, em relação a esse debate importante como nós já tínhamos. E fica aqui um compromisso nosso,

também do Deputado Doutor Neidson, de criar uma Comissão Especial que tem prazo determinado de 30 dias que pode ser prorrogado por mais 60 para discutirmos essa regulamentação, regulamentação da atividade do Bombeiro Civil. E esses atores que aqui estão, nós os convidaremos para que eles também façam parte deste debate, logicamente com a instituição dos Bombeiros Militar que será de grande valia para definitivamente nós avançarmos nesse debate.

De forma muito breve, um minuto para você falar aí, Ivan, por gentileza.

O SR. IVAN CAMPOS – Obrigado. Eu vou tentar ser breve.

Acabou se discutindo e se desfocando o foco do Conselho Nacional de Bombeiros Civis se é uma entidade legítima ou não. Se disse que a Federação é uma entidade legítima para prestar esclarecimento aqui. É uma associação privada, com CNPJ tal qual o nosso, não é uma federação de sindicato como a FEBOCI que tem representação junto ao Ministério do Trabalho para representar a profissão. Então vocês estão puxando uma associação civil para outra. E outro detalhe, a ABNT é uma associação civil privada. O Conselho Nacional de Corpo de Bombeiro Militares do País, antiga LIGABOM que hoje se entrar no site está lá como Conselho dos Bombeiros Militares, também é uma associação com CNPJ.

Então o que vocês têm que entender é que a gente não tem poder de um E. A gente é de uma associação privada e que faz o possível para resolver e melhorar a profissão no País inteiro, tanto é que as normas nacionais do conselho, do CNBC são públicas e de acesso gratuito. E elas começaram a ser feitas porque a gente teve dificuldade de desenvolver a atualização das normas da ABNT.

Eu trabalho como voluntário na ABNT do 1C-124 desde 2005. A revisão da 14.608 foi feita pelo nosso grupo de trabalho. Que como estava demorando mais 10 anos para conseguir atualizar a norma a gente trouxe o grupo para fazer as normas do Conselho, então as normas do Conselho Nacional de Bombeiros Civis, o Código de Ética, eles são oferecidos à sociedade com acesso ao público e gratuito e por isso que o mercado está adotando como referência o Conselho.

Então não é que a gente não tem legitimidade coisa nenhuma, o que a gente não tem é poder de lei, as normas e os trabalhos do Conselho hoje são de acesso voluntário, todo mundo que usa esse uniforme, que adotou a norma de padrão nacional, empresas e pessoas se comprometeram a atender o Código de Ética nas nacionais e por isso que o mercado está adotando os padrões do Conselho Nacional de Bombeiros Civis, vocês podem adotar aqui na Casa uma instrução técnica, norma da ABNT, norma internacional da OSHA, padrão NFBI, não tem problema nenhum, a gente não está aqui para prevalecer o conselho para cima, mas, infelizmente dono de empresa que foi denunciado pelo Conselho por reclamação e está em lista negativa, está fazendo *lobby* aqui com vocês para dizer que o Conselho não tem legitimidade, porque se o Conselho perdeu força aqui em Rondônia, o fato da empresa dele estar em lista negativa por causa de denúncia de gente que está aqui na frente, começa a ter mercado de novo, então não é para pegar e conseguir que o Conselho é o vilão da história, não é.

O que o Conselho está fazendo é ajudar o mercado e o trabalho, vocês podem adotar o nosso conceito ou não. Agora o que eu não posso permitir é que vocês sejam enganados e

manipulados por pessoal que acha que vai conseguir passar conversa em vocês e se dá bem com um monte de denúncia e processo público que vocês podem levantar. Só isso que eu queria dizer, o Conselho Nacional de Bombeiros Civis é uma entidade legítima, a gente só não tem força de lei ainda. Obrigado.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) - Obrigado. Vou passar a palavra para o Handerson para que ele fale mais um minuto, por gentileza, e depois o nobre advogado.

O SR. HANDERSON FÁBIO ALVES - Eu pretendo ser breve. O que nós vimos e nós percebemos isso no Brasil inteiro, olha o Corpo de Bombeiro não é nada, o Corpo de Bombeiro não é ninguém, a Polícia Militar não é ninguém, a Defesa Civil não é ninguém, o Conselho é, foi isso que nós ouvimos aqui hoje. Sr. Ivan Campos, vou trazer para o senhor só um conselho “Dura Lex Sed Lex”, a lei é dura, mas é lei, e cumpra, e pronto. Muito obrigado.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) - Agradeço. Agora o Doutor aqui para rapidamente fazer as suas considerações finais, Dr. Antônio Augusto que é advogado da Associação dos Bombeiros Civis.

O SR. ANTÔNIO AUGUSTO - Primeiro falar para o nobre advogado e Procurador da Prefeitura, o Procurador Geral da Prefeitura de que eu não fiz uma hierarquia entre lei federal e lei estadual, o que eu disse aqui a lei federal abriu um artigo dando condição a se promulgar a lei estadual, e outra situação, a questão como o vereador disse: qual o problema nosso? O problema nosso, Vereador, está na criação do problema da empregabilidade no Estado, se nós deixamos uma associação de fora que não conhece os nossos problemas regulamentar empregos em nosso Estado nós estaremos no caos. É só.

O SR. LÉO MORAES (Presidente) - Muito obrigado. Doutor, fica muito claro que este debate não será esgotado, eu tenho experiência nisso, durante a Câmara Municipal nós ficamos seis meses debatendo a lei e nunca teve consenso, por isso é difícil efetivar essa política pública, foi uma luta muito grande depois para vir uma lei sequente e acabar com tudo que foi discutido dotada de tamanha inconstitucionalidade e ilegalidade.

Então nós vamos criar, fica aqui o compromisso da Comissão Especial dos quais todos os senhores se farão presentes para nós regulamentarmos em definitivo a questão dos Bombeiros Civis. Eu não vou entrar no mérito de associação, cunho privado de um ou de outro, eu quero ver é Bombeiro Civil trabalhando no meu Estado, isso que é o mais importante. Então, nós vamos finalizar essa audiência pública, invocando a proteção de Deus, deixar também vocês todos convidados na nossa antessala, na nossa galeria, será servido um coquetel para que nós possamos confraternizar, contem com esta Assembleia, um grande abraço, fiquem com Deus.

(Encerra-se esta Audiência Pública às 12 horas e 18 minutos).

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 201/2016-SRH/D/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder a complementação de 01 (uma) diária no dia 30/05/2016, ao servidor relacionado, conforme Processo nº.07909/2016-28.

Matrícula: 200161013
Nome: Alberto Andrade do Nascimento
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Dept. Pol. Legislativa.

Porto Velho - RO, 07 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 202/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 13 a 18/06/2016, aos servidores relacionados, para deslocarem-se as cidades de Brasília - DF, São Paulo - SP e São José dos Campos - SP, para participarem do treinamento: Oi Gestão Mobilidade, Gestão de Smartphones, Tablets, Aplicativos de Segurança, Monitorização, Gestão Remota e Serviço em Nuvem, visitar as Câmaras de São Paulo e São José dos Campos, para colherem informações a cerca do Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (GED), conforme Processo nº. 08640/2016-38.

Matrícula: 200162826
Nome: Alexei Veras Abdo
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Depart. Informática

Matrícula: 200162834
Nome: Jamilton da Silva Costa
Cargo: Diretor de Depart.
Lotação: Depart. Informática

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 203/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 12 a 18/06/2016, ao servidor relacionado, para deslocar-se aos municípios de Colorado D'Oeste e Cerejeiras - RO, com o objetivo de Ministrar o curso de Oratória e Comunicação no Serviço Público, conforme Processo nº. 08556/2016-59.

Matrícula: 100007056
Nome: Renne André Valente Lobo
Cargo: Assist. Tec. Legislativo
Lotação: Esc.Legislativo

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 204/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder a complementação de 01 (uma) diária no dia 30/05/2016, ao servidor relacionado que realizou serviços de motorista, conduzindo o senhor Presidente desta Casa de Leis, juntamente com o segurança, aos Municípios de Ji-Parana, Seringueiras, Nova Brasilândia e Machadinho D'Oeste - RO, conforme Processo nº07909/2016-28.

Matrícula: 200161011
Nome: Olívio Gilberto Persch
Cargo: Assessor Parl.
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 09 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 205/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder a complementação de 01 (uma) diária no no dia 30/05/2016, aos servidores relacionados que realizaram serviços de cobertura jornalística e fotográfica, a acompanhando o senhor Presidente desta Casa de Leis aos municípios de Ji-

Parana, Seringueiras, Nova Brasilândia e Machadinho D'Oeste -RO, conforme Processo nº.07908/2016-27.

Matrícula: 200161389
Nome: Elienio De Nazaré Nascimento
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Dep.Com.Social

Matrícula: 100009490
Nome: Wagna Vieira da Silva
Cargo: Assistente Técnico
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 09 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 206/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder a complementação de 01 (uma) diária no dia 30/05/2016, ao servidor relacionado que realizou serviços de motorista transportando os servidores desta Casa de Leis, que acompanharam o senhor Presidente aos municípios de Ji-Parana, Seringueiras, Nova Brasilândia e Machadinho D'Oeste - RO, conforme Processo nº.07908/2016-27.

Matrícula: 200161012
Nome: José Kerginaldo da Silva
Cargo: Assistente Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 09 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 207/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder a complementação de 01 (uma) diária no dia 30/05/2016, ao servidor relacionado que acompanhou e realizou serviços de assessoramento técnico ao senhor Presidente nos municípios de Ji-Parana, Seringueiras, Nova Brasilândia e Machadinho D'Oeste - RO, conforme Processo nº.07908/2016-27.

Matrícula: 200160994

Nome: Edimilson Marques Barbosa
Cargo: Assessor Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 09 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 208/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias no período de 13 a 16/06/2016, ao servidor relacionado, para deslocar-se ao município de Pimenta Bueno - RO, com o objetivo de Ministrar o curso de Marketing Político em Mídia Sociais, conforme Processo nº. 08812/2016-98.

Matrícula: 100004705
Nome: Alexandre Rolim Jorge Badra
Cargo: Jornalista
Lotação: Esc.Legislativo

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**

ATO Nº 209/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 14 a 18/06/2016, aos servidores relacionados, para deslocarem-se a cidade de João Pessoa - PB, para participarem do curso de Gestão Patrimonial Público, conforme Processo nº. 08836/2016-21.

Matrícula: 100008963
Nome: Eunilson Costa Freitas
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Div. Almox. e Pat.

Matrícula: 200160384
Nome: Lauricelia de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor de Depart.
Lotação: Superint. de Finanças

Porto Velho - RO, 10 de Junho de 2016.

Maurão de Carvalho **Arildo Lopes da Silva**
Presidente **Secretário Geral**